



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06158/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2003

Referência: Ofício nº 10657/2003 GAB/SDE/MJ de 08 de julho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.004946/2003-79

**Requerentes:** American Securities Capital Partners L.P. e Unifrax Corporation.

**Operação:** Aquisição mundial da Unifrax pela ASCP.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas American Securities Capital Partners L.P. e Unifrax Corporation.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A American Securities Capital Partners, L.P., (ASCP) é uma empresa norte-americana pertencente ao grupo ASCP. No Brasil e no Mercosul, o grupo ASCP possui participação nas seguintes empresas: Anthony International, Miltex, Inc., Cambridge International, e Vutek Inc. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, o grupo ASCP apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 1.52 bilhões, R\$ 3.30 milhões e R\$ 3.16 milhões. Nos últimos três anos, o grupo ASCP não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Unifrax Corporation (Unifrax) é uma empresa de origem norte-americana pertencente ao grupo Kirtland. No Brasil e no Mercosul, o grupo Kirtland possui participação nas seguintes empresas: Unifrax Brasil Ltda., e Equipamentos Científicos Instron Ltda. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, o grupo Kirtland apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 2.52 bilhões, R\$ 34.25 milhões e R\$ 2.51 milhões<sup>1</sup>. Nos últimos três anos, o grupo Kirtland participou de apenas 1 Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul: em 2000, o grupo Kirtland notificou uma operação entre a Unifrax Corp. e a Société Européenne De Produits Réfractaires.

## II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma operação mundial, onde a ASCP irá adquirir 100% de todas as ações representativas do capital social da Unifrax.

4. Cabe ressaltar que a operação ainda não ocorreu, e o documento que fundamenta a presente notificação é uma Carta de Intenções (*Letter of Intent*). Se após a concretização da operação ocorrer alguma modificação com relação ao que foi apresentado no questionário da Resolução nº 15 do CADE, é necessário que tais modificações sejam notificadas ao SBDC.

5. CONFIDENCIAL.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. O grupo ASCP é uma empresa privada de investimentos que realiza investimentos em outras empresas, as quais: Anthony International (portas de freezer), Miltex Inc. (suportes cirúrgicos e equipamentos dentários), Cambridge International (sistemas de transporte), e Vutek Inc (impressoras à tinta digitais no formato *super-wide*). Já a Unifrax atua na fabricação de materiais isolantes térmicos para altas temperaturas, tais como mantas, placas, papéis, módulos e peças moldadas a vácuo.

---

<sup>1</sup> Excluindo Brasil.

**IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. Uma vez que a ASCP e o seu grupo não atuam na fabricação de materiais isolantes térmicos para altas temperaturas, tais como mantas, placas, papéis, módulos e peças moldadas a vácuo, seja em âmbito mundial ou nacional, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico. Além disso, as atividades do grupo ASCP no território nacional são mínimas, inferior a R\$ 4 milhões, não constituindo ameaça à livre concorrência.

**V – Recomendação**

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico